



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

NOTIFICAÇÃO CGCI Nº 007/2020

Protocolo nº 2024.2020

Data 13/05/2020

Hora 09:56

Ledaíri dos Santos

Barra do Bugres, 12 de maio de 2020.

PARA: - Iris dos Santos Duarte Prieto – Diretora do Dp. e Licitação e Contratos
Cópia para - Comissão de Licitação e /Contratos

ASSUNTO: Ausência Autuação no processo licitatório.

Protocolo nº 2025.2020

Data 13/05/2020

Hora 09:56

Ledaíri dos Santos

1. INTRODUÇÃO

Senhora Coordenadora e membros da Comissão de Licitação e Contratos,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, C/C O art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64; C/C com as Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria interna: **NBC TI 01 (RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03) e NBC PI 01 (RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95) do Conselho Federal de Contabilidade** e combinado ainda com as normas/legislações da Controladoria Geral de Controle Interno que se segue abaixo:

1. **Decreto 047/2008**, que “Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT, Instituída pela Lei Complementar nº 020/2008, e dá outras providências”,
2. **Decreto nº 048/2008** “Institui o Regimento Interno da Coordenadoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências”.
3. **Decreto nº 098/2009**, que Cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral "Tácito"

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br 0(65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **INFORMAR, ORIENTAR E POR FIM NOTIFICAR** a Vossa Excelência, conforme segue:

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Senhora Iris dos Santos Duarte Prieto – Diretora do Dp. De Licitação e Contratos e membros da Comissão de licitação, esta Controladoria Geral de Controle Interno – CGCI, informa através desta que de acordo com os termos legais em regra para procedimento em processo licitatórios será iniciado com a abertura de **processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado**, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

2.1 DOS INDÍCIOS DE PREVARICAÇÃO

O crime de prevaricação tem previsão no art. 319 do CP: “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.

Neste sentido, o simples fato de o devido processo licitatório não ser **devidamente autuado** poderá ser considerado uma atitude com **indícios de prevaricação**, no contexto de que vai de encontro com os princípios da administração pública expressamente aceitos, na qual, podem ser vistos três deles abaixo, que nestes momentos estão supostamente sendo feridos:

2.1.1 Do princípio da legalidade

Como o próprio nome sugere, esse princípio diz respeito à obediência à lei. Trata-se de um princípio que possui um fundamento entre duas leis, o artigo 3º da lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição, ou seja, além de ser um princípio que é regido pela lei, ele também é um norte para qualquer procedimento tomado dentro do órgão público, **pois ele impõe que o processo só será legítimo se for obedecido o roteiro que a lei estabelece** (RIGOLIN; BOTTINO, 2009; PESTANA, 2013).

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral “Tácito”

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br 0(65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

No Direito Administrativo, esse princípio supracitado determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito.

A Constituição de 1988 estabelece como garantia fundamental, em seu artigo 5º, inciso II, o princípio da legalidade. Afirmando assim, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Este princípio, ao mesmo tempo em que confere liberdade aos indivíduos, estabelece barreiras da atuação do Estado, uma vez que seus atos são limitados ao que a Lei autorizar. Assim, sendo representante(Diretora) e comissão do departamento de Licitação desta municipalidade não pode atuar ao contrário do estabelecido em lei e nem como se as mesmas fossem ausentes.

Neste sentido, esta CGCI tem observado que os processo de licitação parecem ter indícios de andar de trás para frente, não havendo um sequencia lógica, dando a entender que pode haver indícios de irregularidade na constituição dos mesmos.

Um exemplo do que acima prescreve foi o julgamento do pregão presencial 05, na data de 12/05/2020, na qual, não foi avisado a esta CGCI, e por acaso o controlador David passou e viu a porta da sala de reunião aberta e entrou para averiguar do que se tratava e surpreendentemente era uma licitação.

Assim foi constatado por esta CGCI que não havia processo autuado sobre o pregão presencial supracitado.

2.1.2 Princípio da publicidade e da Transparência:

Este princípio também é um requisito absolutamente essencial para o início de um processo licitatório, pois sendo público, todos têm direito de participar de forma direta ou indireta, sendo assim, para dá início ao processo de licitação, ele deve ser publicado em jornal seguindo as regras conforme estabelecido pela lei. Além disso ele estabelece clareza durante o processo, fazendo com que as informações publicadas sejam confiáveis, além de possibilitar o acompanhamento dos critérios e

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral "Tácito"

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br 0(65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

gastos diretos pela administração pública (RIGOLIN; BOTTINO, 2009; PESTANA, 2013).

2.1.3 Princípio da Impessoalidade

De acordo com este princípio Qualquer agente público, seja ele eleito, concursado, indicado, etc., está ocupando seu posto para servir aos interesses do povo. Assim, seus atos obrigatoriamente deverão ter como finalidade o interesse público, e não próprio, ou de um conjunto pequeno de pessoas amigas. Ou seja, deve ser impessoal.

Dentre os princípios da administração pública, o da impessoalidade está elencado no artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, devendo permear, direta ou indiretamente, todo o exercício dos Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Sobre isso, Wolgran Junqueira Ferreira (Comentários à Constituição de 1988, Julex, 1989, vol. 1, pág. 452) registra “a impessoalidade, isto é, o ato administrativo, não deve ser elaborado tendo como objetivo a pessoa de alguém”.

2.1.4 Do Princípio da Probidade Administrativa ou Moralidade

Este princípio vai ao encontro de uma conduta pessoal para cada envolvido no processo, pois a imoralidade pode ser praticado tanto pelo corrupto, quando pelo corruptor, ou seja, basta seguir este princípio para que não haja algum tipo de crime entre as partes envolvidas no processo (RIGOLIN; BOTTINO, 2009; PESTANA, 2013).

Obedecendo a esse princípio, deve o agente publico, além de seguir o que a lei determina pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Nestes sentidos, tem-se o administrador que separar, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

David Marques de Queiroz
CRC/MT 009201/O-2
Controlador Geral “Tácito”

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br 0(65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Assim, o fato do agente de serviços públicos/servidor desta municipalidade deve ter a consciência em estar fazendo os trabalhos nas fases internas e externas do processo de licitação de forma tempestiva dentro dos requisitos dos prazos legais de acordo os princípios da Administração Pública Brasileira e **não fazendo**, comete a suposta falha com indícios de prevaricação.

Desta forma, tratando-se de prevaricação, Noronha (1988, p. 257) afirma: "Prevaricação é a **infidelidade ao dever do ofício**, à função exercida". Assim, **Senhora Iris dos Santos Duarte Prieto** os indícios prevaricação neste caso "é o não cumprimento das obrigações que lhe são inerentes movidos, no entanto, por interesse ou sentimento próprio contra o Sistema de Controle Interno da municipalidade desta Gestão".

Neste caso, no ordenamento jurídico Brasileiro, prevaricar compreende a omissão de ato funcional, o retardamento e a prática de forma contrária à disposição legal da nossa nação Brasileira.

Assim, o objeto jurídico supracitado tem que ser sempre o interesse da administração pública desta municipalidade e não objetivos pessoais dos Gestores/diretores ou qualquer cidadão que seja, pois assim, pode prejudicar o desenvolvimento normal e regular das atividades inerentes ao SCI Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

2.2 DO INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

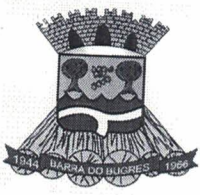
Os supostos indícios de improbidade administrativa nada mais é que um ilícito praticado contra a administração pública, um ato contra a ética e a moral, que viola a honestidade e a boa-fé.

Assim, temos os ensinamentos de José Jairo Gomes: *Consoante, "assinálamos em outra oportunidade, a ideia de probidade (probitate) encontra-se arraigada à de ética e moral Refere-se à possessão de certas qualidades morais e ao agir em harmonia com preceitos éticos-morais. Significa integridade de caráter, honradez e pundonor. Probo (probu) qualifica o que é honesto, justo, reto, honrado;*

David Marques de Queiroz
CRC/MT-009201/O-2
Controlador Geral "Tácito"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

é aquele que apresenta caráter íntegro, que cumpre seus deveres e é criterioso ao agir”.

Improbidade é o contrário, de sorte que a **ação ímproba é desvestida de honestidade, de bom caráter, de boa-fé, de justiça, de retidão, enfim, de licitude.** (Gomes, José Jairo. Direito eleitoral. 8ª ed. Rev. Atual. E ampl. - São Paulo: Atlas, 2012, p. 56).

A Constituição Federal de 1988 teve a preocupação de combater a corrupção e as mazelas na administração pública. Para isso, abarcou o princípio da moralidade administrativa junto com outros princípios, aí incluído o da impessoalidade, mais especificamente no artigo 37, numa demonstração de coerência com o atual Estado Democrático de Direito.

Portanto, qualquer violação aos princípios explícitos previstos no artigo 37 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como os implícitos na Constituição Federal, pode constituir ato de improbidade administrativa.

3. DA ORIENTAÇÃO

A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO O procedimento da licitação deveser iniciado com abertura de processo administrativo, **devidamente autuado, protocolado e numerado**, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente os documentos enumerados nos incisos de I a XII do art. 38. Art. 38, caput da lei 8666/93.

No que se refere referem ao paragrafo anterior esta Controladoria Geral de Controle interno orienta ainda que deve ser valido para todas as fases interna e externas do procedimento licitatório nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão (formatos presencial e eletrônico), chamada publica e para o sistema de registro de preços.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral "Tácito"

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br 0(65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido, esta CGCI entende que nunca deve se começar um julgamento de licitação na fase interna do processo de licitatório sem o processo estar devidamente **atuado, protocolado, numerado e rubricado por agente/servidor competente de direito.**

A fase interna transcorre no âmbito restrito da Administração e visa ao levantamento das informações necessárias à fixação das normas que disciplinarão a competição e à modelagem da solução contratual compatível com as características e especificações que deve ter o objeto, com o fim de atender aos interesses da Administração.

As fases devem observar uma sequência certa e ordenada de atos, tal como estabelecida em lei e nos seus regulamentos.

Não se pode esquecer que na fase externa da licitação devem também seguir o mesmo critério onde o processo deve estar **atuado, protocolado, numerado e rubricado por agente/servidor competente de direito.**

Ainda atinente à instrução do processo licitatório, é importante que "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente atuado em **sequência cronológica, numerado, rubricado**, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento".

4. DA NOTIFICAÇÃO

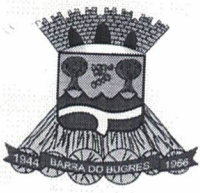
Neste sentido, conforme informado acima, esta CGCI (Controladoria Geral de Controle Interno) na pessoa do senhor David Marques de Queiroz (Agente de Controle Interno) NOTIFICA ao Senhora Iris dos Santos Duarte Prieto – Diretora do Dp. e Licitação e Contratos e Comissão de Licitação e /Contratos, nos seguintes sentidos:

1. Não iniciar nenhum procedimento de julgamento de processo licitatório sem que o mesmo estejam devidamente **atuado, protocolado, numerado e rubricado por agente/servidor competente de direito.**

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral "Tácito"

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br 0(65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral de Controle Interno fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, conforme prevê as Instruções normativas da Unidade Central do Sistema de Controle internos e da unidade de licitação e contratos.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral "Tácito"